DELIBERAÇÃO AC01 - 1372/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01771/2012
PROTOCOLO	: 1243748
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	: PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – I - TOMADA DE PREÇOS – OBRA PÚBLICA - OBSERVANCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - REGULAR - II – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA – REGULARIDADE.
Considerada a regularidade da respectiva licitação é regular o contrato dela decorrente estando ele formalizado em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada a observância às regras estabelecidas pela lei de licitações quanto à formalização dos contratos por ela regulados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22º sessão da primeira câmara em 04 de Novembro de 2014, acordam os senhores conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar regular o procedimento licitatório bem como a respectiva formalização do contrato.

Campo Grande/MS, 04 de Novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 469/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 74/2011, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando à adequação na SEMED, sendo: calçada externa, acessibilidade e paisagismo cachoeira em Campo Grande - MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 4920/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e as justificativas por meio do ofício nº 2224/2012 (peça n. 36).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 8299/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual –1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC – 13081/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 74/2011, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 469/2011, oriundo de tal procedimento e cele-

brado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando à adequação na SEMED, sendo: calçada externa, acessibilidade e paisagismo cachoeira em Campo Grande - MS.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 8299/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 , bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 74/2011, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 469/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, o procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 74/2011 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 469/2011 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 74/2011, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 469/2011, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar regular o procedimento licitatório bem como a respectiva formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 04 de Novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)